

PUBLICADO NO DOM/ES

Em: 27/12/22



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 828/2022

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 4788/2022 QUE TRATA
DA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.788/2022, de 23 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido **ABONO** de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional, em exercício no mês de dezembro de 2022, da administração direta e Indireta, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Farão jus ao abono estabelecido no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria Municipal da Educação abaixo descritos:

- I. Detentores dos cargos instituídos por meio da Lei 4.685/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo;
- II. Detentores de cargos provenientes da Tabela Salarial do Magistério que se encontram na função de Monitor de Tecnologia e Assistente de Sala.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Fica concedido **ABONO** de até **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, em parcela única, aos Profissionais do Magistério pertencentes à Rede Municipal de Ensino, localizados na Secretaria Municipal da Educação – SEMED, em exercício no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins de recebimento do abono instituído no *caput* deste artigo, serão considerados Profissionais de Magistério: professores e especialistas em educação que estiverem na função de docência, coordenação, supervisão/orientação pedagógica e direção escolar, atuando nos estabelecimentos de ensino, na sede da Secretaria Municipal da Educação, em bibliotecas escolares e/ou demais setores vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. O pagamento do abono estabelecido nos artigos 1º e 2º será efetuado da seguinte forma:

I – Integralmente, aos servidores que tenham exercido suas atividades até o mês de dezembro de 2022;

II – O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, aos servidores que ingressaram a partir de 1º de julho de 2022, e permanecem na folha de pagamento até a presente data.

III – O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, aos servidores que apresentaram afastamento por período superior a 06 (seis) meses no exercício de 2022, excetuando-se do cômputo, o afastamento proveniente de licença-prêmio.

IV - O correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 2º, aos profissionais do magistério que possuem carga horária igual ou inferior a 12 (doze) horas semanais.

Art. 4º. Excetuam-se do recebimento dos abonos instituídos neste Decreto:

I - Os agentes políticos ocupantes dos cargos de: Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e correlatos (Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Presidente da Codeg e IPG), assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Os servidores que estejam em gozo de licença sem vencimentos;
- III - Ao profissional da educação que estejam em gozo de Autorização Especial de Afastamento prevista no art. 62 da Lei 1820/1998;
- IV - Os servidores que, na data da publicação deste Decreto, estejam em exercício por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- V - Os servidores, que sob qualquer motivo, foram desligados do quadro de servidores do Município durante o exercício de 2022, até 30 de novembro de 2022;
- VI - Os servidores pertencentes ao quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG;
- VII - Os servidores que possuem convênio de cessão, com ou sem ônus para o Município ou Termo de cessão mútua, excetuando-se:
 - a) aqueles que se encontram à disposição do TRE - Tribunal Regional Eleitoral e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG;
 - b) Os servidores que estejam à disposição de Entidades de Classe – Sintrag e Sindiupes.
- VII - Os servidores que possuem mais de 20 (vinte) faltas injustificadas consecutivas ou 40 (quarenta) faltas intercaladas no exercício de 2022.
- VIII - Os servidores que se encontram em prisão cautelar ou cumprindo pena de reclusão.

Art. 5º. Nos casos de acumulação legal prevista nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, o abono corresponderá a apenas um dos cargos acumulados.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari (ES), 27 de dezembro de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal